



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 008/2019/GP-AB

Água Boa, 30 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n° 146, que "**Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Professores em exercício da Educação do Município de Água Boa, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA BOA PROTOCOLO	
Nº <u>30</u>	FOLHA <u>—</u>
HORA <u>11:22</u>	DATA <u>31/01/19</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2019.
(Projeto de Lei Complementar nº 146, de 30 de janeiro de 2019, do
Executivo).

Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Profissionais da Educação e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

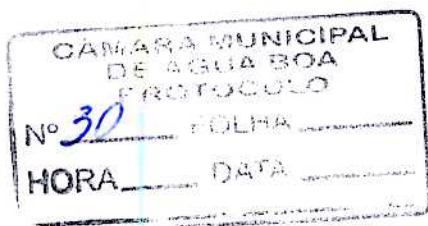
Artº 1º - Fica concedido aos profissionais da educação do município de Água Boa - MT abaixo e nas condições especificadas.

- I. A incidir sobre os vencimentos de **4,17%** aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 054/2011.
- II. De acordo com a Lei do Piso Nacional (11.738/2008) este reajuste retroage de 1º de Janeiro de 2019, porém a diferença salarial somente será paga aos profissionais conforme a Lei nº 054 de 2011, sendo que os contratados proporcionalmente a partir da data da contratação e para os novos concursados proporcionalmente a partir da data da posse.
- III. As reposições da diferença salarial nos termos do inciso anterior serão pagas em apenas 01 (uma) parcela na forma, a saber:
 - a) A diferença relativa ao mês de janeiro, serão pagos em aproximadamente 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, junto com os vencimentos mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 30 de janeiro de 2019.



MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146,
DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que "**Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Professores em exercício e dá outras providências.**"

Com o compromisso com a valorização dos professores em exercício da Educação do Município de ÁGUA BOA, administração Pública Municipal encaminha este projeto de Lei:

O piso salarial do magistério foi reajustado em **4,17%** em janeiro de 2019, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. O valor do piso para 2019 é de **R\$ 2.564,87** (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2017, em relação ao valor de 2016. O vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio modalidade normal, com jornada de 40 horas semanais, em 2019 é de **R\$ 2.564,87** (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), e passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2019.

Diante da relevância da matéria e contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto